

CONTRATO Nº 013/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA D D LIMPE DEDETIZADORA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE-MS)**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **D D LIMPE DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.212/0001-47, com endereço a Rua Esperidião Castelo Branco, 69, Conjunto Parati II, Campo Grande – MS, CEP 79081-660, neste ato representado por **CARINA RICCI GONÇALVES**, portadora do RG nº 1232337– SSP/MS e do CPF nº 004.137.051-10 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação, conforme Processo Administrativo nºTC-DF/0024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço especializada na execução de serviços de Desinsetização e Desratização, para atendimento deste Tribunal de Contas do MS, imóvel com área total de 12680 m2, sendo considerada 01 (uma) aplicação de produtos saneantes e desinfestantes para periodicidade trimestral, em contrato anual, totalizando 04 (quatro) aplicações a serem executadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/1993, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto contratual é de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura da publicação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ Valor: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), pago em 01 (uma) parcela, cujo pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá especificar os serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato e acompanhada de:

- a) Os Certificados de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento a ser realizado;
- b) O Certificado de Regularidade junto à Fazenda Municipal (mobiliário e imobiliário e/ou Tributos Gerais), relativos a cada pagamento a ser realizado;
- c) O Certificado de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativos a cada pagamento a ser realizado;
- d) Os Certificados de Regularidade Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, relativo a cada pagamento a ser realizado;



- e) O Certificado de Regularidade Trabalhista, relativo a cada pagamento a ser realizado;
 - f) Declaração de Total responsabilidade sob os produtos utilizados para execução dos serviços previstos no objeto do preste contrato.
- Parágrafo segundo — A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente apresentada juntamente com Relatório de Execução dos Serviços, no qual estarão descritos:
- g) nome do contratante;
 - h) endereço do imóvel;
 - i) praga alvo;
 - j) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado (s);
 - k) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado;
 - l) nome do responsável técnico e respectivo número de registro junto ao Conselho Federal correspondente;
 - m) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e
 - n) endereço e telefone da empresa especializada.

ParágrafoSEGUNDO - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO— Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFOQUARTO – Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais à CONTRATANTE.



Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - No caso de não ser apresentada a declaração prevista no parágrafo anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1003101010320002201

ELEMENTO DE DESPESA: 33903999

Planejamento e Pesquisa – Pessoa Jurídica.

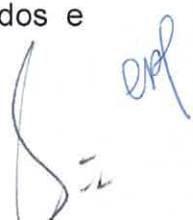
Fonte: 00

Valor: 11.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.



- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado;
- d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) atestar a execução dos serviços prestados regularmente conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato;
- b) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- c) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- d) disponibilizar uma equipe composta de, no mínimo, 2 (dois) profissionais e 1 (um) responsável técnico, para realizar o serviço definido no calendário de aplicação;
- e) realizar aplicações complementares, no período de garantia, quando solicitadas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por qualquer extravio ou por danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- g) zelar pela segurança e saúde no trabalho, atendendo as normas e indicações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas);



- i) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, submetendo as razões do atraso ou paralisação à apreciação do CONTRATANTE;
- j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- n) exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do CONTRATANTE;
- o) substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- p) fornecer para os funcionários que prestarão serviço no CONTRATANTE, crachá onde conste pelo menos nome, matrícula, identificação da empresa; e
- q) exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE.
- r) Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do Departamento de Gestão de Infraestrutura – TCE/MS.



CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Limpeza e Higienização de:

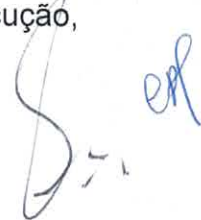
- a) execução de serviços de Desinsetização e Desratização, para atendimento deste Tribunal de Contas do MS, imóvel com área total de 12680 m², sendo considerada 01 (uma) aplicação de produtos saneantes e desinfestantes para periodicidade trimestral, em contrato anual, totalizando 04 (quatro) aplicações a serem executadas.
- b) execução de serviços de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água, sendo considerado 01 (um) atendimento semestral, em contrato anual, totalizando 02 (dois) atendimentos a serem executados em 02 (dois) Algibres com capacidade de 15.000 L (quinze mil litros), 01 (uma) Caixa D'água com capacidade de 15.000 L (quinze mil litros) e 01 (uma) Caixa D'água com capacidade de 60.000 L (sessenta mil litros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, calendário contendo as datas prováveis para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As datas para a execução dos serviços deverão ser confirmadas pela CONTRATADA com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais e de urgência, definidos assim pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os serviços serão prestados sempre nos finais de semana, no período máximo de 4 (quatro) horas entre o início e o término da aplicação dos produtos nas áreas internas do edifício.

PARÁGRAFO QUARTO— A CONTRATADA deverá fornecer máscara de proteção aos profissionais envolvidos no serviço, inclusive aos servidores do CONTRATANTE que acompanharem a execução, bem como para aqueles que estiverem em serviço.



PARÁGRAFO QUINTO— A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, no todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido por gestor, nomeado pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato e com o termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, o serviço prestado será atestado em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência do CONTRATADO, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas nos termos da Lei de Licitação e nas abaixo discriminadas:

- a) Advertência escrita direta ou publicada;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo e entrega estabelecido), limitado ao percentual estabelecido na alínea "c" a seguir;



- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, decorrente de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual que cause prejuízo à CONTRATANTE e nos casos de reincidência da sanção de advertência;
- d) Rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o TCE/MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Na hipótese da alínea “c”, a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea “b”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave observada as disposições da Cláusula Oitava e os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a Legislação será designado por ato do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

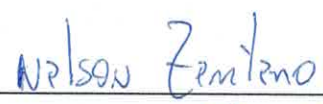
E por assim estarem em comum acordo, às partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 14 de Fevereiro de 2019.


IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Presidente do TCE/MS
CONTRATANTE


DD LIMPE DEDETIZADORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº 010.417.531-10


CPF nº 007.238.491-37